



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 03/2024 (90003/2024)
Processo Administrativo nº 2024.6.30046362
UASG: 926499

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de passagem expressa em cancela automática nas praças de pedágios, nas rodovias Estaduais e Federais dentro do Estado do Paraná e, em estacionamentos conveniados, através de sistema de identificação e pagamento eletrônico por etiqueta magnética (TAG ou TIV – transponder de identificação veicular), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital e seus anexos.
- 1.2. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum, por apresentarem padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente neste Termo de Referência, com especificações usuais praticadas, nos termos do inciso XIII, do Art. 6º, da Lei Federal 14.133/21.
- 1.3. Os quantitativos são os apresentados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com base no artigo 107, da Lei Federal nº14.133 de 2021.
- 1.6. Esta contratação ocorrerá por meio de licitação, através de pregão eletrônico, considerando ser serviço contínuo, o qual ocorrerá em mais de um exercício e, em razão do valor previsto para a demanda de 2024/2025.
- 1.7. A prestação de serviços, incluindo o fornecimento de equipamentos de identificação automática de veículos (TAG/TIV), será realizada sob demanda, em atendimento aos 21 (vinte e um) veículos que compõem atualmente a frota oficial do CRECI/PR, e aos que vierem a ser adquiridos, alocados e em uso na Sede e em seus 12 (doze) Escritórios Descentralizados (regionais).
- 1.8. Para acompanhamento e controle dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará através de sistema com acesso via WEB, extratos/relatórios de todas as passagens e cobranças em pedágios e estacionamentos conveniados por: condutor, período, tipo e veículo, através de sistema online, sob acesso por senha, do(s) funcionário(s) designado(s) pe-



lo CRECI/PR, para realização de consultas, conferências e impressões.

- 1.9. Na tabela abaixo, constam as informações dos 21 (vinte e um) veículos pertencentes à frota oficial do CRECI/PR e que receberão as etiquetas magnéticas para passagem direta nas praças de pedágio e nos estacionamentos, quando houver a necessidade:

PLACA	MARCA	MODELO	ANO/MOD.	RENAVAM	COR
RHY-7E41	JEEP	COMPASS	2022/2022	1298413122	BRANCO
SFA6D93	FIAT	CRONOS	2023/2024	1372831131	BRANCO
SFA6D94	FIAT	CRONOS	2023/2024	1372830623	BRANCO
SEV8G51	CITROEN	C3	2023/2024	1365331340	BRANCO
SEV8G46	CITROEN	C3	2023/2024	1365331617	BRANCO
SEV8G43	CITROEN	C3	2023/2024	1365331978	BRANCO
PLACA	MARCA	MODELO	ANO/MOD.	RENAVAM	COR
BDV-0G76	VOLKSWAGEN	FOX	2019/2020	1220721090	BRANCO
BDV-0G74	VOLKSWAGEN	FOX	2019/2020	1220720825	BRANCO
BDV-0G89	VOLKSWAGEN	FOX	2019/2020	1220722801	BRANCO
BEU-9D59	VOLKSWAGEN	FOX	2020/2021	1252380973	BRANCO
BDV-0G71	VOLKSWAGEN	FOX	2019/2020	1220700646	BRANCO
BDV-0G81	VOLKSWAGEN	FOX	2019/2020	1220721279	BRANCO
BDV-0G83	VOLKSWAGEN	FOX	2019/2020	1220722313	BRANCO
BDV-0G88	VOLKSWAGEN	FOX	2019/2020	1220722682	BRANCO
BDV-0G72	VOLKSWAGEN	FOX	2019/2020	1220720701	BRANCO
BDV-0G75	VOLKSWAGEN	FOX	2019/2020	1220720922	BRANCO
BDV-0G82	VOLKSWAGEN	FOX	2019/2020	1220721597	BRANCO
BDV-0G85	VOLKSWAGEN	FOX	2019/2020	1220722526	BRANCO
BDV-0G87	VOLKSWAGEN	FOX	2019/2020	1220722623	BRANCO
BEU-9D58	VOLKSWAGEN	FOX	2020/2021	1252380817	BRANCO
BBO-9688	VOLKSWAGEN	JETTA	2017/2018	1129811651	PRETO

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná - CRECI/PR, possui frota de veículos própria, a qual é utilizada para a realização da fiscalização do exercício profissional, bem como serviços diversos ligados ao setor imobiliário, desenvolvidos em diferentes localidades do Estado do Paraná, exigindo deslocamentos por estradas e rodovias federais e estaduais, onde é praticada a cobrança de tarifa de pedágio.

- 2.2. Assim, a contratação visa munir a frota de veículos do CRECI/PR de dispositivos (TAGs/TIVs) capazes de identificar a em praças de



pedágio, sem a necessidade de parada total do veículo, tornando célere o deslocamento e possibilitando o atendimento mais rápido das demandas do Conselho.

- 2.3. Além da redução no tempo de deslocamento, espera-se com esta contratação, benefícios como: redução dos custos com manutenção e combustível, já que não será necessária a parada total do veículo nas praças de pedágio e o controle detalhado das passagens por pedágios, proporcionando maior transparência sobre os deslocamentos programados.

3. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. **DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. Requisitos Internos: Para que o serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, devendo a empresa contratada:
- 5.1.1.1. Disponibilizar TAGs/TIVs que permitam o tráfego de veículos por qualquer rodovia ou estrada pedagiada dentro do estado do PARANÁ, utilizando-se das cabines e cancelas de cobrança automática, além dos serviços de estacionamento que utilizem da mesma tecno-



- logia, quando operados pela empresa contratada;
- 5.1.1.2. O serviço será prestado sem qualquer taxa adicional, quer seja de adesão ou instalação.
- 5.1.1.3. Qualquer substituição das TAGs deve ser isenta de ônus para a Contratante.
- 5.1.2. Os serviços serão prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das recomendações aceitas pelas melhores práticas e das normas e legislação, para atender as solicitações do CRECI/PR, nos seguintes termos:
- 5.1.2.1. A contratada deverá integrar em seu sistema, **as isenções de pagamento de pedágio concedidas ao CRECI/PR**, pelos órgãos reguladores, tais como, o DETRAN/PR e ANTT, de forma que não haja cobrança de tarifa mesmo quando utilizada a cancela de passagem expressa nessas rodovias.
- 5.1.2.2. A Contratada deverá manter site com acesso on-line visando à consulta de extrato de relatórios de utilização, pagamentos de estacionamento, substituição de equipamentos de identificação dos veículos, alteração de senha de acesso e de forma de pagamento.
- 5.1.2.3. Encaminhar mensalmente a nota fiscal e boleto referente ao serviço utilizado no mês anterior, discriminando, por veículo, todas as passagens realizadas em estacionamentos utilizados, indicando locais, valores, datas e horários relativos a cada cobrança, assim como, o custo total da mensalidade das TAGs fornecidas para uso dos veículos oficiais do CRECI/PR.
- 5.1.3. Requisitos Externos: A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:
- 5.1.3.1. Lei Federal, 14.133/21, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- 5.1.3.2. [Resolução ANTT nº 6032/2023](#) - Aprova a terceira norma do Regulamento das Concessões Rodoviárias, relativa à gestão econômico-financeira dos contratos de concessão de exploração de infraestrutura rodoviária sob competência da Agência Nacional de Transportes Terrestres.
- 5.1.3.3. A instrução normativa nº 05, de 25 maio de 2017 art. 15 dispõe que serviços contínuos são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer



a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Assim, o objeto a ser contratado trata-se de serviço contínuo, visto que uma vez interrompida sua execução prejudicará a atividades finalísticas do Conselho.

- 5.1.3.4. Por ser considerado serviço contínuo, o prazo previsto para a presente contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser **prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal**, com base no artigo 107, da Lei Federal nº14.133 de 2021.
- 5.1.3.5. Os serviços a serem prestados não apresentam complexidade suficiente que justifique a necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.
- 5.1.3.6. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.1.3.7. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. A empresa contratada deverá disponibilizar equipamentos de identificação automática de veículos que sejam aceitos em todas as rodovias federais e estaduais em todo o estado do Paraná e em estacionamentos conveniados.
- 6.2. A contratada será responsável pela instalação do equipamento necessário (TAGs/TIVs) à utilização de cancelas de cobrança automática em praças de pedágio e estacionamentos conveniados.
- 6.3. As etiquetas deverão seguir os padrões de qualidade e funcionamento determinados pelas agências reguladoras.
- 6.4. A tecnologia de pedagiamento eletrônico deve vir configurada para a radiofrequência, baseada no padrão de qualidade, conforme Resolução ANTT Nº 4.281, DE 17 de fevereiro 2014.
- 6.5. A utilização dos serviços de passagem por pedágios ou de estacionamentos credenciados ocorrerão conforme a demanda do Conselho, sem limites de uso.
- 6.6. A contratada emitirá declaração de correta instalação, com vistas a atender procedimento estabelecido pelas agências reguladoras, a fim de integrar ao seu sistema **as isenções de pagamento de tarifa de pedágio concedidas ao CRECI/PR.**
- 6.7. A contratada deverá manter site com acesso on-line para consulta de extrato de pagamentos, geração de relatórios, alteração de cadastro, alteração de senha de acesso e de forma de pagamento;



- 6.8. O CRECI/PR pode alterar a lista de veículos cadastrados a qualquer momento, acrescentando ou retirando os veículos conforme suas necessidades durante a vigência do contrato, porém comunicando à CONTRATADA para realização de atualização do cadastro no sistema e solicitação de novos TAGs/TIVs.
- 6.9. Para fornecimento dos produtos e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá implantar e operacionalizar, junto à CONTRATANTE, um sistema informatizado em ambiente de produção na web, que possibilite o acompanhamento das passagens em pedágios e/ou permanência em estacionamentos conveniados, propiciando à Contratante, gestão e controle detalhado das informações de forma transparente.
- 6.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso a seu sistema através de cadastramento dos usuários, treinamento de 01 (um) funcionários do conselho, sendo esse o fiscal do contrato, responsável por exercer a fiscalização dos serviços contratados e operacionalização do sistema.
- 6.11. O cronograma de instalação, treinamento e disponibilidade dos serviços, não poderá exceder 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 6.12. Durante a execução do contrato, será de responsabilidade da CONTRATADA a aplicação de medidas que inibam ou identifiquem com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.
- 6.13. O site deverá disponibilizar relatórios gerenciais, contendo a base de dados atualizada, que deverão permitir a obtenção de no mínimo, as seguintes informações cadastrais e gerenciais:
 - 6.13.1. Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa, unidade de lotação.
 - 6.13.2. Cadastro de usuários gestores do contrato.
 - 6.13.3. Relatório por veículo, por data, por período, por unidade de lotação.
 - 6.13.4. Relatório de utilização do serviço, tanto passagens em pedágios quanto a permanência em estacionamentos: por veículo, por estabelecimento credenciado, por data, por período, por unidade de lotação.
 - 6.13.5. Demonstrativo de evolução das despesas e de utilização.
 - 6.13.6. Outras informações de interesse da CONTRATANTE.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA



PROPOSTA

- 7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 7.1.1. Fornecimento de 21 (vinte e uma) etiquetas magnéticas (TAG ou TIV) para uso, sob demanda, em praças de pedágios em rodovias Estaduais e Federais, e estacionamentos conveniados, em todo o Estado do Paraná;
- 7.1.2. O CRECI/PR, por ser uma AUTARQUIA FEDERAL, criada pela LEI FEDERAL nº 6.530 de 12 de maio de 1.978, tem sua frota de veículos registrada na categoria OFICIAL, conforme documento emitido pelo DETRAN/PR – CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS;
- 7.1.3. A contratada deverá registrar em cada **TAGs ou TIVs, a isenção de tarifa de pedágio, em todos os veículos oficiais do CRECI/PR;**
- 7.2. O CRECI/PR, pagará a contratada, mensalmente:
- 7.2.1.1. o custo mensal das 21 (vinte e uma) etiquetas magnéticas, sendo **ISENTO do pagamento das tarifas de pedágios; e**
- 7.2.1.2. os valores dos estacionamentos CONVENIADOS que foram utilizados no período mensal.
- 7.2.2. Os valores médios para a utilização do sistema informatizado com leitura via TAG, em estacionamentos particulares foi prejudicada, devido o CRECI/PR, nunca ter utilizado tal benefício. Porém, a administração do CRECI, estimou que o custo anual será de R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais), que será também empenhado para a empresa contratada, caso haja necessidade de utilizar um estacionamento conveniado.
- 7.2.3. Disponibilizar, o acesso via WEB ou APP, de extratos/relatórios de todas as passagens em pedágios e estacionamentos conveniados por: período, data, hora, e identificação veículo, através de sistema online, sob acesso por senha, do(s) funcionário(s) designado(s) pelo CRECI/PR, para realização de consultas, conferências e impressões.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio



- as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
 - 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 - 8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
 - 8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - 8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 - 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
 - 8.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhis-



- tas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 - 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 - 9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
 - 9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
 - 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - 9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
 - 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - 9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
 - 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do



- cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 9.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 9.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 12.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.
- 12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133 de 2021..
- 12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.



- 12.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 12.12. O fiscal do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 13.1. Nesta contratação a avaliação da execução do objeto **não utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**.
- 13.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 13.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 13.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO



- 14.1. **As etiquetas magnéticas (TAG ou TIV – transponder de identificação veicular), serão recebidas no endereço do CRECI/PR**, pelo fiscal do contrato, mediante termos de recebimento, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, II, a, b) da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 14.1.1. O setor de frota de veículos do CRECI, comunicará a contratada do recebimento das **TAGs ou TIVs**, para prosseguir no procedimento de registro e **cadastramento de cada etiqueta magnética**.
- 14.1.2. A contratada deverá registrar em cada **TAGs ou TIVs, a isenção de tarifa de pedágio, em todos os veículos oficiais do CRECI/PR, conforme documento de registro de licenciamento de cada veículo da frota OFICIAL**.
- 14.2. O prazo da disposição será contado do recebimento das TAGs ou TIVs na sede administrativa do CRECI/PR (Rua General Carneiro, 814 – Centro – CEP.80.060-150 – Curitiba/PR).
- 14.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo durante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para acompanhar os procedimentos de cadastramento das etiquetas magnéticas junto a contratada.
- 14.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 14.5. A fiscalização não efetuará o ateste de recebimento definitivo até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
- 14.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 14.7. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 14.8. As **etiquetas magnéticas (TAG ou TIV – transponder de identificação veicular)** serão recebidos **definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do encerramento da data do recebimento provisório, por servidor do setor de frota oficial de veículos, pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 14.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 14.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 14.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 15.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 15.3. **O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura detalhada, individualmente, de cada veículo registrado no sistema da contratada.**
- 15.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.
- 15.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota



- Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.5.1. o prazo de validade;
 - 15.5.2. a data da emissão;
 - 15.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 15.5.4. o período mensal de prestação dos serviços;
 - 15.5.5. o valor a pagar; e
 - 15.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 - 15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
 - 15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
 - 15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
 - 15.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
 - 15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 15.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - 15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 15.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
 - 15.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a



Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data efetiva do pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

16. REAJUSTE

- 16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



- 16.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou de outro índice definido pela ANTT.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a pedido da contratada o CONTRATANTE pagará à importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.

- 18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, do valor total anual dos serviços.

19. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. O custo estimado total anual (12 meses) da contratação para a quantidade de 21 (vinte e uma) etiquetas magnéticas é de R\$5.183,64 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos), conforme média de preços obtidas nos orçamentos realizados pelo setor de compras.



19.2. Abaixo segue a tabela resumida com os valores estimados.

OBJETO	Qtde	MÉDIA ESTIMADA		
ETIQUETA MAGNÉTICA (TAG ou TIV)				
VEÍCULOS	21	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total ANUAL
Mensalidade	21	R\$ 20,57	R\$431,97	R\$ 5.183,64
Adesão	21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Substituição de TAG (feito de fabricação)	21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Acesso ao sistema APP (1 usuário) e Fatura por e-mail	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO		R\$ 5.183,64 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e sessenta e quatro centavos).		

20. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

20.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento anual do CRECI/PR.

Curitiba/PR, 09 de abril de 2024.

(Assinado no original)

(assinado no original)

MARCELO MIRANDA

Coordenador

BRUNA F. R. MARTINS LEMES

Suporte técnico - Compras